



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

COMPRASGOV Nº 55/2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90102/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 668/2026
DATA DA REALIZAÇÃO: 21/10/2026
HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 14:00 horas
LOCAL: Município de Francisco Beltrão – Paraná
www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado”

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 77.816.510/0001-66, sediado à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000, Centro, Francisco Beltrão, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Antonio Pedron, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS**, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, objetivando a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva para os cargos de Servente de Limpeza Geral (para atender às demandas da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Saúde), além dos cargos de Supervisor de Entrevistadores e Recenseadores e Agente de Ação Social (para atender às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social), no Município de Francisco Beltrão – PR.**

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

21 de outubro de 2026 às 14h00min

UASG: 987565 – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO/PR

Local da Sessão Pública: www.gov.br/compras/pt-br

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº 217 de 18 de maio de 2021, do Decreto Municipal nº 15, de 10 de janeiro de 2024 e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e da legislação complementar aplicável.

São Pregoeiros deste Município, na qualidade de Agentes de Contratação, os servidores Alex Bruno Chies, Daniela Raitz, Kelly Patricia Carbonera Salvati e Marcelo Felipe de Costa, auxiliados pelos membros da Equipe de Apoio, todos designados pela Portaria Municipal nº 1.125 de 23 de setembro de 2026, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão - PR.

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

1 – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste **PREGÃO** contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva para os cargos de Servente de Limpeza Geral (para atender às demandas da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Saúde), além dos cargos de Supervisor de Entrevistadores e Recenseadores e Agente de Ação Social (para atender às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social), no Município de Francisco Beltrão – PR.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1.2 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br e www.franciscobeltrao.pr.gov.br.

1.3 A licitação será dividida em **grupo**, conforme tabela do ANEXO I do edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.4 Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descritas **na Relação de Itens do Sistema ComprasGov** (CATMAT) e as especificações constantes deste **Edital**, prevalecerão as últimas.

1.5 Em caso de **discordância** existente entre a ordem dos itens constantes na tabela do **Termo de Referência** e a ordem dos itens constantes deste **Edital**, prevalecerá a do Edital.

1.6 As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3520-2103.

1.7 As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela Secretaria Municipal de Administração, telefone (46) 3520-2121, falar com Daniel Fabrício Pilz.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

2.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização, de acordo com as orientações que seguem no link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/conheca-o-compras/sicaf-digital>.

2.1.2 O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Francisco Beltrão a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo de atividade que seja compatível com o objeto desta licitação e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

2.3.1 tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.2 estejam impedidas de licitar e contratar com o Município de Francisco Beltrão nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

2.3.3 tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Francisco Beltrão, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

2.3.4 estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

2.4 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

2.4.1 SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.4.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/ceis>); e

2.4.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/cnep>).

2.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

2.6 Constatada a existência de sanção ou ocorrência impeditiva indireta, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

2.6.1 A inabilitação em decorrência do que trata o item 2.6 configurará infração pelo licitante prevista no inciso X (comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza) do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e acarretará na responsabilização administrativa mediante processo pertinente.

2.7 As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.8 Será permitida a participação de empresas sob o regime de consórcio, obedecidas às condições dispostas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

2.9 Caso a licitante, optante do Simples Nacional, venha a ser contratada, a empresa estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional, exceto para os casos previstos no art. 18 § 5º-C (VI - serviço de vigilância, limpeza ou conservação) da Lei Complementar nº 123/2006, devendo apresentar ao Município de Francisco Beltrão cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços objeto desta licitação, à Receita Federal do Brasil, no prazo previsto no art. 30, § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123/2006.

3 – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1 A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.2 A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o preço unitário de cada item, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento do objeto a ser contratado, conforme a tabela do Anexo I.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

3.2.1 Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

3.2.2 Não será aceito quantitativo inferior ao total previsto para registro.

3.3 Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

3.4 O campo 'Descrição Detalhada do Objeto Ofertado' será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os prazos e condições previstos no Item 20 deste edital.

3.5 Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

3.6 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.6.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.6.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.6.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.6.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.7 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8.1 Não serão aplicáveis os benefícios do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, em se tratando de contratação de aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.9 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.6 ou 3.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.10 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

3.11 As propostas terão **validade de 120 (cento e vinte) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.11.1 Poderá ser solicitado ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido.

3.12 A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

3.13 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Francisco Beltrão.

3.13.1 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, exceto para os casos previstos no art. 18 § 5º-C, inc. VI (serviço de vigilância, limpeza ou conservação), visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

3.14 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os Sindicatos, Acordos Coletivos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

3.15 Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

3.16 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.17 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.18 Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4 – DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

4.3 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

4.4 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5 No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.6 O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

5 - DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

5.1 A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa “ABERTO E FECHADO”, conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e da seguinte forma:

5.1.1 A etapa de lances da sessão pública terá **duração inicial de 15 (quinze) minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o **período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.1.2 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.1.3 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.1.4 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.1.5 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.1.6 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

5.2 A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 5.3.

5.3 Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

5.3.1 Proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

5.3.2 Proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexecutabilidade.

5.4 Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertados valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado e estabelecidos no Edital.

5.5 Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 5.3.

6 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 Aberta a etapa de lances, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.2 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.3 Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.4 Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.3 Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no § 1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.5 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.5.1 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.6 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

6.6.1 A possibilidade de exclusão de lance inexecutável por parte do Pregoeiro não retira da licitante a responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

6.7 Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o **intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo)**.

7 – DO EMPATE FICTO PARA BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Complementar nº 123/2006 e do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

7.2 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.4 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por grupo de itens**.

9 – DA NEGOCIAÇÃO

9.1 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.1.2 Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA AJUSTADA AO ÚLTIMO LANCE

10.1 O Pregoeiro solicitará à licitante provisoriamente vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo II do edital e devidamente adequada ao último lance, além da Planilha de Custos, por meio de campo próprio do sistema.

10.1.2 Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

licitacao02@gmail.com, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

10.1.3 O prazo para envio da proposta, Planilha de Custos e demais documentos, caso necessário, é de, no máximo, **04 (quatro) horas úteis** de efetivo funcionamento do órgão público, sendo este das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas, contados da convocação pelo sistema.

10.1.3.1 Após o envio da proposta ajustada e Planilha de Custos, o Pregoeiro encaminhará à COMISSÃO DE ANÁLISE DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS DE MÃO DE OBRA EM CONTRATOS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, nomeada através da Portaria nº 525, de 07 de novembro de 2019, a qual após análise encaminhará Parecer Técnico para o Pregoeiro.

10.1.3.2 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar e/ou para ajustar a Planilha de Custos, sem alteração do valor total proposto no último lance, conforme apontamentos do Parecer Técnico, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 04 (quatro) horas úteis, sob pena de não aceitação da proposta.

10.1.4 Os prazos do item 10.1.3 e subitem 10.1.3.2 poderão ser prorrogados por igual período pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal por parte da licitante e antes de encerrado o prazo inicial.

10.1.5 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

10.1.5.1 CONVENÇÃO COLETIVA - REGISTRO MTE PR000232/2026, do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PÚBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, ÁREAS VERDES, ZELADORIA E SERVIÇO - **SIEMACO**;

10.1.5.2 O(s) Sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é(são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas adotados por cada licitante/contratado.

10.1.6 Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.1.7 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

10.1.8 A proposta será desclassificada quando:

- a) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- b) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- c) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e
- d) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.1.8.1 O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea “c” acima.

10.2 O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto aos preços unitários ofertados, que não poderão ser superiores aos valores estimados constantes na tabela do Anexo I.

10.2.1 O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

10.2.2 Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

11- DO ENVIO DOS PROSPECTOS

11.1 Não serão solicitados catálogos/prospectos neste certame.

12 - DA HABILITAÇÃO

12.1 A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, podendo abranger o Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

12.1.1 Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, em relação àqueles solicitados pelo Pregoeiro, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

12.2 Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

12.3 Caso não estejam digitalmente disponíveis no SICAF, a licitante deverá apresentar, quando convocada, a seguinte documentação comprobatória dos seguintes requisitos de habilitação, no prazo de 02 (duas) horas úteis:

12.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede.
- e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- f) No caso de cooperativa: Estatuto em vigor e alterações subsequentes devidamente registrado acompanhado da Ata da Assembleia da última eleição da Diretoria ou documento equivalente.
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.3.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

12.3.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, com antecedência máxima de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data da apresentação do documento na fase de habilitação;
- b) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **02 (dois) últimos** exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraídos



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, e que comprovem a boa situação financeira da empresa. Serão considerados aceitos como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- b.1) Publicados em Diário Oficial; ou
- b.2) Publicados em Jornal; ou
- b.3) Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da Sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.
- b.4) Quando a data da abertura do certame for superior ao dia 30 de abril do presente ano, somente será aceito o balanço do ano anterior.
- b.5) O Balanço Patrimonial da Sociedade Anônima ou por Ações deverá ser o publicado em Diário Oficial, sendo que as de capital aberto deverão, ainda, vir acompanhadas de Parecer de Auditor(es) Independente(s). O Balanço Patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito no "Livro Diário" contendo identificação completa da empresa, de seu titular, e de seu responsável técnico contábil, acompanhado de seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento. Os Termos deverão estar registradas na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos.
- b.6) Os documentos exigidos no item "b" serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

c) Declaração de Capacidade Financeira (ANEXO III), assinada pelo responsável legal da empresa licitante e por Contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, contendo o cálculo dos índices abaixo, conforme valores retirados do(s) Balanço(s) Patrimonial(is) apresentado(s) no item "b" acima. A declaração deve conter todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

- c.1) $\text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;
- c.2) $\text{Solvência Geral (SG)} = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e
- c.3) $\text{Liquidez Corrente (LC)} = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.
- c.4) As licitantes DEVERÃO APRESENTAR OS ÍNDICES JÁ CALCULADOS de acordo com as fórmulas indicadas e deverão estar devidamente aplicadas em memorial(is) de cálculos juntado(s) ao(s) Balanço(s) Patrimonial(is) respectivo(s).

d) A licitante deverá comprovar possuir Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total da sua proposta financeira, devidamente comprovado através do Balanço Patrimonial do último exercício fiscal. Uma vez apresentado este documento na forma do contido no item "b" acima, não é necessária nova inclusão.

- d.1) Para cada Grupo, as empresas licitantes deverão apresentar a comprovação de possuir Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor máximo estimado para o objeto da contratação constante da sua proposta, mediante apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício fiscal. Quando a empresa licitante for participar de mais de um Grupo, deverá comprovar o valor patrimonial líquido com relação a soma dos valores estimados da contratação constantes da sua proposta (Grupo nº 01 e 02).

12.3.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.3.4.1 Atestado e/ou declaração de capacidade técnica operacional fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, **em nome da Licitante**, relativo à execução de serviço semelhante/similar ao objeto do presente edital, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

12.3.4.2 Para fins da comprovação de que trata o subitem 12.3.3.1, o(s) Atestado(s) deverá(ão) dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

- a) Deverá haver a comprovação da **experiência mínima de 03 (três) anos** na prestação dos serviços, podendo ser aceito o somatório de Atestados de períodos diferentes, ou seja, não concomitantes, não havendo obrigatoriedade de os períodos serem ininterruptos, conforme art. 67, § 5º, da Lei nº. 14.133/2021, e item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº. 5/2017.
- b) Os Atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- c) Somente serão aceitos Atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
- d) Poderá ser admitida, para fins de comprovação, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- e) Em caso de necessidade de diligência, o licitante deverá prestar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos Atestados apresentados, disponibilizando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, bem como Guias de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social – GFIP e as declarações ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED do período em exame.

12.3.4.3 Não serão considerados/aceitos os atestados de Capacidade Técnica subscritos pela própria empresa participante do certame.

12.3.4.4 Para a comprovação das quantidades mínimas exigidas poderão ser juntados atestados fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, sempre do mesmo tipo de serviço, a fim de comprovação.

12.3.4.5 Caso o registro da licitante seja de outro Estado, o licitante deverá providenciar a regularização antes do início da execução dos serviços.

12.3.4.6 Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital, observando-se os itens 12.5, 12.6 e 12.7 deste Edital.

12.4 Os documentos exigidos neste item que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

12.4.1 O prazo para envio dos documentos de que trata o item 12.4 é de **02 (duas) horas**, a contar da convocação pelo sistema.

12.4.2 O prazo do item 12.4.1 poderá ser prorrogado por igual período pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal por parte da licitante e antes de encerrado o prazo inicial.

12.4.3 Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, o licitante será inabilitado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.5 O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

12.5.1 Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

12.5.1.1 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, Francisco Beltrão-PR, CEP 85.601-030, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

12.6 Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

12.6.1 Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail licitacaofb02@gmail.com, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

12.6.2 O prazo para envio dos documentos é de, no máximo, 02 (duas) horas a contar da convocação pelo sistema.

12.6.3 O prazo do item 12.6.2 poderá ser prorrogado por igual período pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal por parte da licitante e antes de encerrado o prazo inicial.

12.6.4 Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.7 Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

12.7.1 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.7.2 Os documentos relativos à habilitação técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

12.8 Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

12.9 As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.9.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

12.9.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

12.10 O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

12.10.1 Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado (ex: ART, RRT, CAT, Atestados, etc).

12.11 Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

12.11.1 Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;
- e) identidade ou proximidade de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

12.11.2 Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

12.11.3 Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;

b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

13 – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1 Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

13.2 Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

14 – DO RECURSO

14.1 Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

14.1.1 O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

14.1.2 Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 14.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

14.1.3 Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 14.1.2.

14.2 Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

14.2.1 Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

14.3 O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Prefeito para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no § 2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

14.4 O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 O objeto deste Pregão será adjudicado e homologado pelo Prefeito.

15.2 O objeto deste Pregão será adjudicado por item/grupo de itens à vencedora correspondente.

16 – DA ASSINATURA DO CONTRATO OU DA ATA

16.1 A licitante vencedora será convocada para assinar o contrato ou a Ata, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.1.1 O prazo de convocação de que trata o item 16.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.1.2 O MUNICÍPIO enviará o contrato ou a Ata para assinatura da licitante via plataforma digital 1Doc, que deverá assiná-lo no prazo previsto no item 16.1.

16.1.3 Será permitida a assinatura eletrônica do contrato ou da Ata, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 16.1.

16.1.4 Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato ou da Ata no prazo estabelecido no item 16.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 Por ocasião da assinatura do contrato ou da Ata, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

17 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata no prazo estabelecido no item 16.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

17.2 As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 16.1.4, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato ou a Ata, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 17.1.

16.3 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.4 Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV - Multa:
 - 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do caput da Cláusula Décima Quinta, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
 - 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput da Cláusula Décima Quinta, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
 - 5. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput da Cláusula Décima Quinta, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
 - 6. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput da Cláusula Décima Quinta, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
 - 7. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput da Cláusula Décima Quinta, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

17.5 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.6 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

17.7 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

17.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.9 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.10 Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

17.11 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.12 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.13 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.14 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.15 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

17.16 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

18.1 Até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico daiane.licitacaofb@gmail.com.

18.2 Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

18.2.1 A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

18.3 Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico daiane.licitacaofb@gmail.com.

18.4.1 O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

18.5 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico Compras.gov.br e no Portal da Transparência do MUNICÍPIO para os interessados.

19 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital são oriundos de Recursos livres, 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB, Demais Impostos Vinculados à Educação Básica, Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%), Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, Bloco de Financ da Proteção Social Básica - SUAS. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
700	03.001	04.122.0404.2009	3.3.90.34.00.00 (Grupo 1)	000
1760	06.005	08.122.0801.2016		000
1770				934
3080	07.002	12.361.1201.2024		104
3720		12.365.1201.2026		103
5530	08.006	10.301.1001.2035		000
5540				494
6330		10.302.1001.2041		000
6340				303
6350				494
1800	06.005	08.122.0801.2016	3.3.90.39.05.00 (Grupo 2)	000
1820				934

20 - DA FORMA DE PAGAMENTO

20.1 O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, com a devida certificação dos fiscais designados, contendo a discriminação resumida do objeto contratado, número da licitação e do



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

contrato, sem rasuras ou entrelinhas, **acompanhada de todos os documentos exigidos no contrato.**

20.2 Deverá apresentar a fatura mensalmente, para fins de liquidação e pagamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento.

20.3 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

20.4 Toda a documentação de recebimento deverá tramitar exclusivamente através da a plataforma 1DOC, com apresentação de nota fiscal/fatura que deverá ser obrigatoriamente acompanhada de:

- a) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- b) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Comprovação do recolhimento do FGTS relativo à competência anterior a da prestação dos serviços constante na fatura, mediante apresentação da guia emitida pelo FGTS Digital, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento bancário e do demonstrativo analítico por trabalhador vinculado ao contrato, excetuado o último mês de vigência contratual, quando a competência de referência correspondera ao mês da efetiva prestação dos serviços.
- e) Comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à competência anterior à da prestação dos serviços constante na fatura, mediante apresentação da DCTFWeb da competência correspondente, acompanhada da respectiva DARF quitada, bem como dos documentos comprobatórios do adimplemento das obrigações trabalhistas incidentes sobre os empregados vinculados ao contrato, excetuado o último mês de vigência contratual, quando a competência de referência corresponderá ao mês da efetiva prestação dos serviços, todos sob pena de não atestação da fatura.
- f) Cópia do comprovante de pagamento da remuneração de cada funcionário (depósito bancário) e da folha de pagamento.
- g) Na apresentação da nota fiscal, a empresa deverá comprovar o pagamento dos benefícios devidos aos funcionários referentes ao mês da prestação dos serviços;
- h) Cópia do registro do ponto biométrico de cada funcionário. **Ressalta-se que não serão aceitas folhas pontos manuais e/ou registros biométricos com ajustes de jornada.**

20.4.1 Caso haja necessidade de complementação de documentação de faturamento o prazo para pagamento somente se iniciará a partir da conclusão do envio dos documentos requeridos.

20.5 Como condição de pagamento no primeiro mês da prestação dos serviços dos colaboradores, além do especificado no item acima, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Comprovação do registro dos empregados admitidos para execução dos serviços no E-SOCIAL; e
- b) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

20.6 Deverá apresentar os comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

20.7 Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, deverá entregar, juntamente com a fatura correspondente e no prazo definido no contrato, a documentação abaixo relacionada:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

20.8 Os pagamentos serão efetuados através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal, desde que esteja acompanhada de todos os documentos supracitados, caso haja necessidade de complementação de documentação de faturamento o prazo para pagamento somente se iniciará a partir da conclusão do envio dos documentos requeridos.

20.9 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

20.10 O MUNICÍPIO efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

20.11 Não será permitido a execução de horas extra.

20.12 A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital.

20 - DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1 O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam na minuta do contrato.

22 - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

22.1 Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do contrato.

22.2 A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

23 - DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

23.1 Será exigida a garantia de execução do contrato de que trata o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

23.2A garantia, nas modalidades de caução em dinheiro, títulos da dívida pública e fiança bancária, deverão ser prestadas pelo adjudicatário em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

23.3A garantia na modalidade de seguro-garantia deverá ser prestada pelo adjudicatário no prazo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, sob pena de decadência do direito à contratação.

23.4O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

24 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Integram este edital os seguintes anexos: **Anexo I** – Tabela Descritiva de Itens; **Anexo II** – Modelo de Proposta; **Anexo III** – Modelo Capacidade Financeira e **Anexo IV** – Minuta do Contrato.

24.2 Os atos normativos do Município referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico <https://franciscobeltrao.pr.gov.br/legislacao/>.

24.3 O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Eletrônico Oficial do Município de Francisco Beltrão-PR, através do endereço eletrônico <https://diariooficial.franciscobeltrao.com.br/>, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.franciscobeltrao.pr.gov.br/.

24.4 É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer, sanear ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

24.5 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

24.6 As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do Pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

24.7 A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares do MUNICÍPIO no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.

24.8 As limitações operacionais porventura existentes no Sistema Eletrônico Compras.gov.br decorrentes de imposições normativas restritas ao âmbito do Sistema de Serviços Gerais - SISG, de que trata o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, não vinculam o MUNICÍPIO, podendo ser adotadas medidas para a sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo administrativo correspondente ao certame.

24.9 O Pregoeiro não se responsabilizará por e-mails ou contatos que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Francisco Beltrão quanto do emissor.

24.10 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

24.11 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

25 – DO FORO

25.1 Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Francisco Beltrão - PR, com exclusão de qualquer outro.

Francisco Beltrão/PR, 02 de outubro de 2026.

ANTONIO PEDRON
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

EDITAL DE PREGÃO Nº 90102/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 668/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva para os cargos de Servente de Limpeza Geral (para atender às demandas da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Saúde), além dos cargos de Supervisor de Entrevistadores e Recenseadores e Agente de Ação Social (para atender às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social), no Município de Francisco Beltrão – PR.

ANEXO – I

TABELA DESCRITIVA DE ITEM(NS)

1. Constitui objeto deste certame a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva para os cargos de Servente de Limpeza Geral (para atender às demandas da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Saúde), além dos cargos de Supervisor de Entrevistadores e Recenseadores e Agente de Ação Social (para atender às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social), no Município de Francisco Beltrão – PR., de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.**

GRUPO 01: Prestação de serviços contínuos de mão de obra de Servente de Limpeza Geral, Tipo 1, Tipo 2 e Tipo 3.

Grupo	ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	QUANT	QUANT. DE FUNCIONÁRIOS	UN	VALOR UNITÁRIO MENSAL R\$	VALOR TOTAL MENSAL MÁXIMO R\$	VALOR TOTAL MÁXIMO R\$
01	01	100856	Contratação de empresa para execução dos serviços de fornecimento de mão de obra de Servente de limpeza geral (Tipo 1) (CBO 5143-20) , incluindo encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais. MUNICIPALIDADE	12 meses	35	MÊS	4.513,17	157.960,95	1.895.531,40
	02	100857	Contratação de empresa para execução dos serviços de fornecimento de mão de obra de Servente de limpeza geral (Tipo 2) (CBO 5143-20) , incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40	12 meses	40	MÊS	5.143,72	205.748,80	2.468.985,60



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

			(quarenta) horas semanais. SEC. DE SAÚDE						
	03	100858	Contratação de empresa para execução dos serviços de fornecimento de mão de obra de Servente de limpeza geral (Tipo 3) (CBO 5143-20) , incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: escala 12x36. SEC. DE SAÚDE	12 meses	15	MÊS	5.074,99	76.124,85	913.498,20
Valor máximo total estimado									R\$ 5.278.015,20

GRUPO 02: Supervisor de Entrevistadores e Recenseadores e Agentes de Ação Social.

Grupo	ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	QUANT	QUANT. DE FUNCIONÁRIOS	UN	VALOR UNITÁRIO MENSAL R\$	VALOR TOTAL MENSAL MÁXIMO R\$	VALOR TOTAL MÁXIMO R\$
02	01	100854	Contratação de empresa para execução dos serviços de Supervisor de entrevistadores e recenseadores (CBO 4201-20) para os Serviços de Proteção Social Básica no Domicílio para Crianças e Gestantes (SPSBD-GC) e Cadastro Único/Bolsa Família incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horaria de 40 (quarenta) horas semanais. SEC. ASS. SOCIAL	12 meses	5	MÊS	6.425,05	32.125,25	385.503,00
	02	100855	Contratação de empresa para execução dos serviços de Agentes de Ação Social (CBO 5153-10) para os Serviços de Proteção Social Básica no Domicílio para Crianças e Gestantes (SPSBD-GC) e Cadastro Único/Bolsa Família, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horaria de 40 (quarenta) horas	12 meses	5	MÊS	4.923,46	24.617,30	295.407,60



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

			semanais.						
			SEC. ASS. SOCIAL						
	Valor máximo total estimado								R\$ 680.910,60

OBS: Havendo qualquer discordância entre as unidades e descrição da Relação de Itens do Sistema ComprasGov (CATMAT) e a do Edital, prevalecerá a descrição constante no Edital.

2. Valor máximo estimado da licitação **R\$ 5.958.925,80 (Cinco milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, novecentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos).**

3. Para fins de composição dos preços máximos estimados, elaboração das propostas financeiras pelas licitantes e futuras repactuações contratuais, a contratação toma por base as Convenções Coletivas de Trabalho (CCT), Acordos Coletivos ou Sentenças Normativas vigentes aplicáveis a cada uma das categorias profissionais envolvidas, sendo utilizado o valor proporcional para o cálculo, conforme detalhado na tabela abaixo:

Grupo 01:

Item	Cargo / Função	CBO	CCT de Referência (Número de Registro no MTE / Ano)	Piso Salarial Vigente (R\$)
01	Servente de Limpeza Geral (Tipo 1 - Municipalidade 40h)	5143-20	[PR000063/2026]	[R\$ 1.727,27]
02	Servente de Limpeza Geral (Tipo 2 - Sec. Saúde 40h)	5143-20	[PR000063/2026]	[R\$ 1.727,27]
03	Servente de Limpeza Geral (Tipo 3 - Sec. Saúde 12x36)	5143-20	[PR000063/2026]	[R\$ 1.900,00]

Grupo 02

01	Supervisor de Entrevistadores e Recenseadores 40 h	4201-20	[PR000063/2026]	[R\$ 2.748,18]
02	Agente de Ação Social 40 h	5153-10	[PR000063/2026]	[R\$ 1.946,36]

Nota 1: As licitantes deverão apresentar suas planilhas de custo e formação de preços observando estritamente os pisos salariais, adicionais, auxílios e benefícios estipulados na CCT admitindo-se a utilização de CCT relativa à atividade preponderante da empresa, desde que vinculada à base territorial de execução dos serviços.

Nota 2: Nenhuma proposta financeira poderá apresentar piso salarial ou benefícios inferiores aos fixados nos instrumentos coletivos ou em vigência na data da apresentação da proposta.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

EDITAL DE PREGÃO Nº 90102/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 668/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva para os cargos de Servente de Limpeza Geral (para atender às demandas da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Saúde), além dos cargos de Supervisor de Entrevistadores e Recenseadores e Agente de Ação Social (para atender às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social), no Município de Francisco Beltrão – PR.

ANEXO – II

MODELO DE PROPOSTA

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº 90102/2026 em epígrafe que tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva para os cargos de Servente de Limpeza Geral (para atender às demandas da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Saúde), além dos cargos de Supervisor de Entrevistadores e Recenseadores e Agente de Ação Social (para atender às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social), no Município de Francisco Beltrão – PR., em atendimento a as Secretarias e Departamentos do Município, conforme segue:

Grupo	ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	QUANT	QUANT. DE FUNCIONÁRIOS	UN	VALOR UNITÁRIO MENSAL R\$	VALOR TOTAL MENSAL MÁXIMO R\$	VALOR TOTAL MÁXIMO R\$
01	XXX	XXX	XXX	XX	XX	XX	XX	XX	XX
	XXX	XXX	XXX	XX	XX	XX	XX	XX	XX
	XXX	XXX	XXX	XX	XX	XX	XX	XX	XX
VALOR TOTAL									R\$

Informar valor total **R\$...**

A validade desta proposta é de **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

1. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

2. Responsável pela assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços:

- Nome:

- CPF:

- Endereço:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- Telefone:

- e-mail:

..... de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90102/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 668/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva para os cargos de Servente de Limpeza Geral (para atender às demandas da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Saúde), além dos cargos de Supervisor de Entrevistadores e Recenseadores e Agente de Ação Social (para atender às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social), no Município de Francisco Beltrão – PR.

ANEXO – III

CAPACIDADE FINANCEIRA

Declaro que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente (inserir nome da empresa). Esses índices foram obtidos no(s) Balanço(s) Patrimonial(is) de cada exercício fiscal apresentado. Declaro, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, comprometo-me a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Balanço ano

Tipo de índice	Valor em Reais	Índice (%)
Liquidez Geral (LG) $LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$		
Solvência Geral (SG) $SG = AT / (PC + PNC)$		
Liquidez Corrente (LC) $LC = AC / PC$		

Balanço ano

Tipo de índice	Valor em Reais	Índice (%)
Liquidez Geral (LG) $LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$		
Solvência Geral (SG) $SG = AT / (PC + PNC)$		
Liquidez Corrente (LC) $LC = AC / PC$		

Legenda:

AC - Ativo Circulante

AP - Ativo Permanente

AT – Ativo Total

PC - Passivo Circulante

PNC - Passivo Não Circulante

RLP - Realizável a Longo Prazo

OBS: Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

Local, __ de __ de 2026.

(nome, nº CRC e assinatura do contador)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

EDITAL DE PREGÃO Nº 90102/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 668/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva para os cargos de Servente de Limpeza Geral (para atender às demandas da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Saúde), além dos cargos de Supervisor de Entrevistadores e Recenseadores e Agente de Ação Social (para atender às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social), no Município de Francisco Beltrão – PR.

ANEXO – IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Antonio Pedron, inscrito no CPF sob o nº 196.905.689-49 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e **de outro ..., inscrita no CNPJ sob o nº..., com sede na cidade de ...,** doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 90102/2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é **contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva para os cargos de Servente de Limpeza Geral (para atender às demandas da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Saúde), além dos cargos de Supervisor de Entrevistadores e Recenseadores e Agente de Ação Social (para atender às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social), no Município de Francisco Beltrão – PR.,** conforme a seguir:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1							
2							

PARÁGRAFO ÚNICO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 90102/2026, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº 90102/2026, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA REPACTUAÇÃO

O preço total para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$... (...).**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou executados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 01 (um) ano, mediante solicitação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - Os preços praticados no contrato serão atualizados observando-se a natureza dos custos envolvidos na prestação dos serviços:

- a) Repactuação de Preços: Para os custos decorrentes do fornecimento de mão de obra (salários, adicionais e benefícios estipulados em Convenção Coletiva, Acordo Coletivo de Trabalho ou Sentença Normativa da categoria preponderante), observando-se o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data da produção dos efeitos financeiros do instrumento coletivo em vigor à época da proposta;
- b) Reajustamento por Índice: Para eventuais insumos e uniformes, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), acumulado nos últimos 12 (doze) meses, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data limite para apresentação da proposta.

PARÁGRAFO QUINTO - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

PARÁGRAFO SEXTO - Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

PARÁGRAFO OITAVO - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

PARÁGRAFO NONO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na repactuação, o CONTRATANTE não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135,



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

§§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - No caso de atraso ou não da divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo, ficando a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - O prazo para o CONTRATANTE decidir sobre o pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 01 (um) mês, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - As repactuações e reajustes inflacionários serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por termo aditivo.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO - A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO - A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pela CONTRATADA a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, com a devida certificação dos fiscais designados, contendo a discriminação resumida do objeto contratado, número da licitação e do contrato, sem rasuras ou entrelinhas, **acompanhada de todos os documentos exigidos no contrato.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Deverá apresentar a fatura mensalmente, para fins de liquidação e pagamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Toda a documentação de recebimento deverá tramitar exclusivamente através da a plataforma 1DOC, com apresentação de nota fiscal/fatura que deverá ser obrigatoriamente acompanhada de:

- a) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- b) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Comprovação do recolhimento do FGTS relativo à competência anterior à da prestação dos serviços constante na fatura, mediante apresentação da guia emitida pelo FGTS Digital, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento bancário e do demonstrativo analítico por trabalhador vinculado ao contrato, excetuado o último mês de vigência contratual, quando a competência de referência corresponderá ao mês da efetiva prestação dos serviços;
- e) Comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à competência anterior à da prestação dos serviços constante na fatura, mediante apresentação da DCTFWeb da competência correspondente, acompanhada da respectiva DARF quitada, bem como dos documentos comprobatórios do adimplemento das obrigações trabalhistas incidentes sobre os empregados vinculados ao contrato, excetuado o último mês de vigência contratual, quando a competência de referência corresponderá ao mês da efetiva prestação dos serviços, todos sob pena de não atestação da fatura;
- f) Cópia do comprovante de pagamento da remuneração de cada funcionário (depósito bancário) e da folha de pagamento;
- g) Na apresentação da nota fiscal, a empresa deverá comprovar o pagamento dos benefícios devidos aos funcionários referentes ao mês da prestação dos serviços;
- h) Cópia do registro do ponto biométrico de cada funcionário. **Ressalta-se que não serão aceitas folhas pontos manuais e/ou registros biométricos com ajustes de jornada.**

PARÁGRAFO QUARTO - Como condição de pagamento no primeiro mês da prestação dos serviços dos colaboradores, além do especificado no item acima, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Comprovação do registro dos empregados admitidos para execução dos serviços no E-SOCIAL;
- b) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, deverá entregar, juntamente com a fatura correspondente e no prazo definido no contrato, a documentação abaixo relacionada:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão efetuados através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal, desde que esteja acompanhada de todos os documentos supracitados, caso haja necessidade de complementação de documentação de faturamento o prazo para pagamento **somente** se iniciará a partir da conclusão do envio dos documentos requeridos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

PARÁGRAFO OITAVO - O MUNICÍPIO efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO NONO- A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Não serão pagas horas extras e adicional noturno.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital do Pregão Eletrônico nº 90102/2026 e consequente contrato, são provenientes de Recursos livres, 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB, Demais Impostos Vinculados à Educação Básica, Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%), Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde e Bloco de Financ da Proteção Social Básica - SUAS. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
700	03.001	04.122.0404.2009	3.3.90.34.00.00 (Grupo 1)	000
1760	06.005	08.122.0801.2016		000
1770				934
3080	07.002	12.361.1201.2024		104
3720		12.365.1201.2026		103
5530	08.006	10.301.1001.2035		000
5540				494
6330		10.302.1001.2041		000
6340				303
6350				494
1800	06.005	08.122.0801.2016	3.3.90.39.05.00 (Grupo 2)	000
1820				934

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá executar o objeto deste instrumento respeitando as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico nº 90102/2026, na proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser executados, de acordo com as solicitações da municipalidade, parceladamente, **exclusivamente autorizadas através de ordens de serviços** pelo gestor do contrato e autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo para o início dos trabalhos referentes aos cargos contratados deverá constar expressamente nas Ordens de Serviço emitidas e autorizadas pelo município.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As atividades dos profissionais contratados (Servente de Limpeza, Agente Social e Supervisor de Entrevistadores e Recenseadores) serão realizadas com base nos postos de trabalho, escalas, rotas e itinerários previamente estabelecidos pelas Secretarias Municipais solicitantes.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso do início da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - Os horários e jornadas para a realização das atividades serão fixados na escala de serviço elaborada pelas secretarias solicitantes, observando-se o limite máximo de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais por posto (Itens 1, 2, 4 e 5). Para os trabalhos que funcionam 24 horas, pode ser adotada a jornada 12x36 (Item 3). Ficam ressalvadas as escalas especiais de revezamento eventualmente previstas e autorizadas pela Secretaria solicitante.

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo indicado no PARAGRAFO SEGUNDO, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado mediante solicitação escrita e justificada do CONTRATADO, aceita pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Deverão ser prestados os serviços dentro da rotina e dos parâmetros estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação aplicável.

PARÁGRAFO OITAVO - Não será permitido a execução de horas extras.

PARÁGRAFO NONO - Prestado o serviço, o objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação concomitante da conformidade do serviço com as exigências contratuais;
- b) Definitivamente, pelo gestor do contrato, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência;
- f) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei e neste contrato;
- g) Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) O MUNICÍPIO terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- k) O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR/PRESTADOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR/PRESTADOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- l) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- m) Comunicar o FORNECEDOR/PRESTADOR por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- n) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do FORNECEDOR/PRESTADOR, através de comissão/servidor especialmente designado;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados;
- b) Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de valor;
- c) Praticar, sempre, os valores publicados no Diário Oficial do Município;
- d) Executar os serviços no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Edital;
- e) Garantir a boa qualidade do serviço fornecido;
- f) O detentor deverá garantir a qualidade dos serviços executados mesmo após o vencimento do contrato;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- g) Todos os funcionários da empresa CONTRATADA deverão utilizar obrigatoriamente os uniformes e/ou equipamentos de proteção individual (EPI) de acordo com as normativas vigentes e funções que desempenharão;
- h) Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do serviço, nos termos do edital e da legislação aplicável;
- i) Entregar os documentos solicitados, quando necessário e exigido pela Administração, durante a execução do serviço, nos termos do edital e da legislação aplicável;
- j) Manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase licitatória e/ou assinatura do contrato, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do Órgão, quando solicitadas;
- k) Comunicar ao gestor toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;
- l) Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas;
- m) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento;
- n) Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, auxílios refeição, auxílios-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, assumindo a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, bem como pelos encargos fiscais e comerciais, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- o) Responder, integralmente, por todo e qualquer dano causado por seus empregados ao Órgão ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade;
- p) Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- q) Deverá retirar ou substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas por iniciativa própria, dando ciência ao fiscal, ou após a notificação da CONTRATANTE, qualquer empregado que demonstre conduta nociva ou incompatível com aquela esperada pela CONTRATANTE e/ou incapacidade técnica para executar os serviços, sendo vedado o seu retorno para cobertura de faltas, licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros empregados;
- r) Deverá encaminhar até o dia 20 de cada mês o faturamento mensal relativo ao mês anterior juntamente com os documentos solicitados em contrato, de acordo com os ofícios enviados pela CONTRATANTE, de forma organizada que possibilite a conferência por parte da fiscalização, que deverá tramitar exclusivamente através da plataforma 1DOC;
- s) Deverá emitir declaração que a empresa atende a CLT relativo à Segurança e Medicina do Trabalho, conforme estabelece a NR 07 da Portaria nº 3214/78, contendo nome dos responsáveis e registro de classe (engenheiro de segurança do trabalho e técnicos de segurança do trabalho).
- t) É de responsabilidade da contratada o fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual para os funcionários, a seguinte estimativa tomou por base a utilização e o preço praticado pelas empresas atualmente contratadas;
- u) Antes do início das atividades deverá comprovar através de Atestado ou Alvará de localização, comprovando que a empresa possua matriz ou filial com sede na cidade de Francisco Beltrão, sendo que esta exigência é em decorrência da necessidade de envio de informações ao CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, a respeito dos empregos gerados pelas contratações. Dessa forma, visando adequar às estatísticas e registrar as informações no referido órgão do Ministério do Trabalho de acordo com a realidade de geração de empregos



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

neste Município de Francisco Beltrão, a situação de fato será executada em decorrência desta contratação;

- v) Não há necessidade de presença em tempo integral do preposto, mas sim de disponibilidade sempre que houver algum chamado do Município;
- w) Na designação do preposto é vedada a indicação dos próprios empregados responsáveis pela prestação dos serviços junto ao Município de Francisco Beltrão para o desempenho de tal função;
- x) O registro da jornada é por conta da contratada, assim como a disposição de equipamentos e softwares para isso. O registro deve ser obrigatoriamente biométrico;
- y) Antes do início efetivo das atividades e como condição para a emissão da Ordem de Serviço inicial, a CONTRATADA deverá indicar formalmente à Administração do Município o Técnico de Segurança do Trabalho (ou Engenheiro de Segurança do Trabalho) responsável pela supervisão, controle de SST e validação das fichas de EPIs/Uniformes do contrato;
- z) A indicação deverá ser acompanhada de:
 - a) Cópia da carteira de registro profissional do profissional junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) ou conselho de classe equivalente;
 - b) Dados de contato direto (telefone corporativo e e-mail) do profissional indicado para pronto atendimento às solicitações dos Fiscais e do Gestor do Contrato;
 - c) Apresentação dos programas e laudos de Segurança do Trabalho aplicáveis (PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos e PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), devidamente vigentes e elaborados de acordo com as Normas Regulamentadoras (NRs) do MTE para cada uma das funções contratadas;
- aa) Qualquer alteração do profissional de SST responsável no decorrer da execução contratual deverá ser comunicada formalmente e de imediato ao Gestor do Contrato, acompanhada da documentação do novo profissional designado;
- bb) Observar que o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA darão ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento;
- cc) Fornecer uniforme completo, sem ônus para seus empregados, com identificação da empresa CONTRATADA;
- dd) Exigir de seus empregados que vierem a prestar serviços, que trabalhem sempre uniformizados, portando crachá de identificação, fixado em local bem visível, apresentando-se sempre limpos e asseados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, devendo ser substituído aquele(a) que não cumprir essa exigência;
- ee) Manter a disciplina dos seus empregados nos locais dos serviços;
- ff) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- gg) Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- hh) Exercer controle sobre assiduidade e pontualidade de seus empregados, responsabilizando-se pela reposição, quando necessário, do empregado impedido por qualquer motivo, de forma a evitar decréscimo no quantitativo de pessoal alocado para execução dos serviços, obrigando-se a dar continuidade aos mesmos, através de esquema de emergência, na ocorrência de greve das categorias profissionais e/ou do transporte coletivo;
- ii) Fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho. Fornecer, treinar e tornar obrigatório o uso de equipamentos de segurança para seus empregados;
- jj) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- kk) Planejar a execução dos serviços de forma que não comprometam o bom andamento da rotina de funcionamento do CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- II) Observar a conduta adequada de seus empregados na utilização dos materiais, equipamentos, instalações objetivando a correta execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

Os uniformes e equipamentos de proteção individual deverão ser fornecidos pela empresa CONTRATADA aos seus funcionários, sem ônus e de uso obrigatório, identificando o funcionário, não sendo permitido assumir o seu turno de trabalho sem estar devidamente uniformizado, em perfeitas condições de asseio e conservação (limpo e passado) e completos, conforme exigência da legislação de segurança do trabalho:

- Calças em malha elanca colegial, composição 65% poliéster e 35% algodão, com gramatura 278gr/m², ou de qualidade equivalente;
- Camisetas em Poliviscose, composição 67% poliéster e 33% viscose, Manga Curta, com identificação da CONTRATADA
- Camisetas em Poliviscose, composição 67% poliéster e 33% viscose, Manga Longa, com identificação da CONTRATADA
- Botas de Segurança impermeáveis
- Luvas de borracha
- Protetor Solar com mínimo de FPS 50
- Boné de tecido brim 100% algodão - com aba reta, fecho com regulagem
- Capa de chuva

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão CONTRATANTE, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos Parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os uniformes deverão compreender as seguintes peças de vestuário, segundo estimativa da necessidade dos cargos, tendo por base a utilização das empresas atualmente contratadas:

Tabela A – Cargos de Servente de Limpeza Geral (item 01, 02 e 03)

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANTIDADE ESTIMADA	PERIODICIDADE (a cada)
01	CALÇA COMPRIDA EM TECIDO DE ELANCA COLEGIAL, composição 65% poliéster e 35% algodão, com gramatura 278gr/m ² , ou de qualidade equivalente.	peças	04 (quatro)	12 (DOZE) MESES
02	CAMISETAS DE EM POLIVISCOSE, composição 67% poliéster e 33% viscose, MANGA CURTA, deve possuir a logomarca da empresa em tamanho e local visíveis (no peito, à esquerda).	peças	04 (quatro)	12 (DOZE) MESES
03	CAMISETAS DE EM POLIVISCOSE, composição 67% poliéster e 33% viscose, MANGA LONGA, deve possuir a logomarca da empresa em tamanho e local visíveis (no peito, à esquerda).	peças	04 (quatro)	12 (DOZE) MESES
04	PAR DE BOTINAS DE SEGURANÇA OCUPACIONAL IMPERMEÁVEL, na cor preta, solado antiderrapante, confeccionado de material leve e confortável, que deve ser de segurança e conter o Certificado de Aprovação do (MTE).	peças	02 (dois)	12 (DOZE) MESES



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

05	BONÉ com aba reta, fecho na regulagem	peças	02 (dois)	12 (DOZE) MESES
06	LUVA DE borracha Nitrílica, ou similar	peças	24 (vinte e quatro)	12 (DOZE) MESES
07	PROTETOR SOLAR com mínimo de FPS 50	peças	06 (seis)	12 (DOZE) MESES
08	Capa de chuva	peças	02 (duas)	12 (DOZE) MESES
09	Crachá de Identificação Funcional rígido (com foto recente, nome completo, cargo, logomarca da empresa e indicação de prestação de serviço ao Município).	peças	01 (uma)	12 (DOZE) MESES

Tabela B – Cargos de Supervisor de Entrevistadores/Recenseadores e Agente de Ação Social

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANTIDADE ESTIMADA	PERIODICIDADE (a cada)
01	Camisa Polo em tecido Piquet (67% poliéster e 33% algodão), manga curta, com identificação visual da CONTRATADA (no peito) e bordado/impressão indicando a função administrativa/social.	peças	04 (quatro)	12 (DOZE) MESES
02	Camiseta em poliviscose (Manga Longa), para atividades externas de campo sob exposição solar, com identificação da empresa e cargo.	peças	02 (duas)	12 (DOZE) MESES
03	Colete de identificação para trabalho de campo (tipo colete operacional com bolsos frontais e faixas refletivas discretas), cor padronizada para busca ativa e recenseamento.	peças	02 (dois)	12 (DOZE) MESES
04	Calça Jeans ou Sarja profissional (corte reto, cor escura), resistente e adequada para deslocamentos urbanos/rurais.	peças	03 (tres)	12 (DOZE) MESES
05	Par de calçados do tipo Tênis de caminhada/trabalho ou sapato ocupacional fechado sem biqueira de aço, em couro/sintético, cor preta/escuro, solado antiderrapante e ergonômico.	peças	02 (dois)	12 (DOZE) MESES
06	Boné ou Chapéu estilo Árabe/Legionário com proteção de nuca para atividades de campo/busca ativa.	peças	02 (dois)	12 (DOZE) MESES
07	Protetor Solar (mínimo FPS 50).	peças	06 (seis)	12 (DOZE) MESES
08	Capa de chuva impermeável com capuz e compacta para trabalho em campo.	peças	01 (uma)	12 (DOZE) MESES
09	Crachá de Identificação Funcional rígido (com foto recente, nome completo, cargo, logomarca da empresa e indicação de prestação de serviço ao Município).	peças	01 (uma)	12 (DOZE) MESES

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comprovação do fornecimento de todos os uniformes, calçados e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) especificados neste Termo de Referência deverá ser realizada, obrigatoriamente, mediante a apresentação de Ficha de Controle e Entrega de EPI/Uniforme individual, devidamente preenchida e assinada por cada empregado alocado no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO -As referidas fichas deverão conter expressamente:

- Nome completo, CPF, cargo e posto de trabalho do empregado;
- Descrição detalhada do item fornecido, quantidade e data da efetiva entrega;
- Número do Certificado de Aprovação (CA) emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) para os itens classificados como EPI;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

d) Assinatura do empregado atestando o recebimento sem custos.

PARÁGRAFO QUINTO - Para fins de aceitação e validação junto à fiscalização contratual, a Ficha de Entrega deverá conter o 'Visto/Aprovação' formal do Técnico de Segurança do Trabalho (TST) ou Engenheiro de Segurança do Trabalho responsável pela CONTRATADA (com respectivo número de registro profissional), atestando a adequação dos equipamentos, o estado de conservação, a compatibilidade do CA com o risco da atividade e o devido treinamento prestado ao trabalhador.

PARÁGRAFO SEXTO - A documentação validada pelo profissional de SST da CONTRATADA deverá ser encaminhada ao Fiscal administrativo do Contrato em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega do kit inicial de mobilização ou das trocas periódicas, sendo condição prévia indispensável para a atestação das faturas mensais e liberação dos pagamentos referentes ao período.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Deverá ser entregue aos funcionários no início da execução do contrato, no mínimo um conjunto completo de uniformes em acordo com o quantitativo estabelecido na tabela acima. E deverão ser substituídos e/ou acrescidos durante o período de vigência do contrato, de acordo com a periodicidade de troca indicada na tabela acima, e/ou cronograma enviado pela empresa ao gestor. O atraso na entrega dos uniformes poderá ser descontado/glosado posteriormente.

PARÁGRAFO OITAVO - Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação, caso solicitado pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA submeter **amostra do modelo**, cor e qualidade do tecido, podendo ser solicitada a substituição dos que não corresponderem às especificações indicadas na tabela acima.

PARÁGRAFO NONO - Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, ficha de entrega de EPIs assinada pelo funcionário que recebeu o(s) uniformes e EPIs(s) com a respectiva descrição das peças entregues. Uma das vias deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato em até 05 (cinco) dias úteis, contados do ato da entrega e /ou mensalmente, através da plataforma 1 DOC.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Todos os modelos de uniforme deverão ter corte adequado a cada profissional, masculino ou feminino, seguindo os padrões de boa qualidade e de apresentação exigidos pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas adaptações quando necessárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados a situação, substituídos sempre que estiverem inadequados, quantas vezes forem necessárias, a pedido da gestante, nos mesmos padrões e especificações estipuladas neste estudo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

Esta contratação conta com garantia de sua execução, nos termos dos artigos 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, sendo que a CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, o comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública ou, ainda, fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá prever valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato e ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas, e observadas as disposições do art. 102 da Lei nº 14.133/2021 além das seguintes:

a) A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- b) Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto;
- c) Caso ocorrido sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO- O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe os incisos I e II do artigo 137 da Lei nº 14.133/21

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- c) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

PARÁGRAFO QUINTO – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO SEXTO - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta bancária específica por este indicada, com correção monetária.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO NONO - No caso de alteração do valor do Contrato ou havendo a prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período e de forma justificada, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Será considerada extinta a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada da declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- b) No prazo de 90 (noventa) dias após o término do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado nos termos da comunicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A garantia de execução somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, o CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso de não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e A CONTRATADA deverá:

- Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

nº 9.985/00.

- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao CONTRATANTE, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal;
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREPOSTO

A CONTRATADA deverá apresentar preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, bem como para manter contato com o Gestor do Contrato, devendo ser endereçado ao mesmo e entregue na Secretaria Municipal de Educação documento constando: nome, nº do CPF, nº do documento de identidade, endereço eletrônico (e-mail), número de telefone móvel, que deverá ficar disponível durante todo o período da jornada de trabalho, além dos dados relacionados à qualificação profissional do preposto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na designação do preposto é vedada a indicação dos próprios empregados responsáveis pela prestação dos serviços junto ao Município de Francisco Beltrão para o desempenho de tal função.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de necessidade de substituição de Preposto, a CONTRATADA deverá informar o CONTRATANTE previamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá instruir seu preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações do Município de Francisco Beltrão, do Gestor do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO QUARTO - São atribuições do preposto, entre outras:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- a) Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados nas dependências dos prédios do Município de Francisco Beltrão;
- b) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos realizados pelos empregados da CONTRATADA;
- c) Promover o controle da assiduidade e pontualidade dos empregados da CONTRATADA, de acordo com as normas da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão;
- d) Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades do Município de Francisco Beltrão e do Gestor do Contrato;
- e) Elaborar, acompanhar e controlar escalas de férias, evitando situações de prejuízo aos serviços contratados;
- f) Reportar-se formalmente ao Gestor do Contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;
- g) Relatar formalmente ao Gestor do Contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada;
- h) Encaminhar ao Gestor do Contrato todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como esclarecer quaisquer dúvidas sobre a questão;
- i) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da CONTRATADA, respondendo o CONTRATANTE por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO QUARTO - A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

PARÁGRAFO QUINTO - O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de saúde e segurança do trabalho pela CONTRATADA (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

PARÁGRAFO SEXTO - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

PARÁGRAFO SÉTIMO - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO OITAVO - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

PARÁGRAFO NONO - A cada 06 (seis) meses, o fiscal do contrato fará a averiguação do cumprimento ou não da cota de aprendizes referida na Cláusula Nona, letras "l" e "m", por intermédio da apresentação pela CONTRATADA de certidão disponibilizada pelo Ministério do Trabalho e Emprego no seguinte link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O fiscal do contrato deverá documentar mensalmente os atos de fiscalização referidos nesta Cláusula, bem como manter arquivadas as cópias dos comprovantes de cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias aplicáveis à CONTRATADA, inclusive as relativas às normas de saúde e segurança do trabalho (recibos de entrega de EPI's, PPRA, PCMSO, entre outros).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O fiscal do contrato deverá notificar a CONTRATADA caso constatado algum descumprimento de direitos laborais, inclusive e especialmente de normas de saúde e segurança no trabalho, oferecendo-lhe prazo para a regularização, sob pena de rescisão contratual, com a devida comunicação ao gestor do contrato para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - O gestor e o fiscal do contrato deverão garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da CONTRATADA quando o trabalho for realizado em suas dependências e exigir referido cumprimento pela CONTRATADA quando o trabalho for realizado em outro local designado.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A **GESTÃO** do presente contrato ficará a cargo do responsável pela Secretaria Municipal de Administração, Senhor MARCOS RONALDO KOERICH, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.982.839-23.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A **FISCALIZAÇÃO** da execução do presente contrato será exercida pelo servidor WESLEY PIRES LUPATINI, inscrito no CPF nº xxx.xxx.xxx-56.

PARÁGRAFO VIGÉSSIMO - A **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** da execução do presente contrato será exercida pelos servidores devidamente designados nas ordens de serviços de acordo com as solicitações de cada secretaria. Responsáveis pelo devido acompanhamento dos serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSSIMO PRIMEIRO - A empresa deverá indicar o RESPONSÁVEL TÉCNICO pelos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV - Multa:
 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do *caput* da desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do *caput* da desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
 5. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do *caput* da desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
 6. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do *caput* da desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
 7. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do *caput* da desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (**TCE-PR**).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, sendo que a extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia (art. 105, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata o Parágrafo anterior ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Para a extinção contratual, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUINTO - Se houver alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa sem restringir sua capacidade de concluir o contrato, deverá ser realizado termo aditivo para formalizar a alteração.

PARÁGRAFO SEXTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021), sendo que o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO OITAVO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo CONTRATANTE, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente ajuste.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO - Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Francisco Beltrão, xxx de xxxxx de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: